Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4553/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16699/2014
PROTOCOLO	:	1550287
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 615/2014
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014 e do contrato administrativo n. 615/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para instalação de academia ao ar livre.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8666/93 e 10520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 615/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg